



**LEI MUNICIPAL Nº 631**

**DE 24 DE JULHO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ-PA QUE ESTIVEREM EXERCENDO SUAS ATIVIDADES DURANTE O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 – CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ADELAR PELEGRINI**, Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido, no âmbito do Município de Tucumã, o pagamento de Gratificação Temporária aos servidores efetivos, comissionados e por contratos temporários da Secretaria Municipal de Saúde que estiverem exercendo suas atividades no enfrentamento da pandemia do COVID-19 – coronavírus.

Parágrafo único. A gratificação descrita no caput será devida até 31/12/2020. Podendo ser cessada antes caso seja revogada a Calamidade Pública ou decretação de situação de emergência do Município.

**Art. 2º.** A referida gratificação será aplicada no percentual de 25% (vinte cinco por cento), sobre o salário base do servidor público.

**Art. 3º.** A gratificação temporária não será incorporada à remuneração para nenhum fim e não constituirá a base de cálculo de qualquer outra vantagem, bem como não incidirá em relação a férias e décimo terceiro salário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, em 24 de julho de 2020.

  
**ADELAR PELEGRINI**  
Prefeito Municipal